



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1519, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1983.

*Dispõe sobre a compra de veículos, equipamentos e dá outras providências.*

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 12 de dezembro de 1983, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar caminhões, veículos, maquinários próprios para a conservação de rodovias municipais e limpeza pública, inclusive implementos destinados aos serviços públicos municipais.

Art. 2º - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma Instituição Financeira Oficial ou Particular até o montante de Cr\$ 100.000.000,00 ( cem milhões de cruzeiros ), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Com garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à Instituição Financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4728 de 14/07/65, com a redação e as normas processuais adotadas pelo decreto lei 911, de 01 de outubro de 1969.

Art. 3º A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização de empréstimos, incluindo os encargos complementares no presente exercício, corre por conta da abertura de crédito especial no valor de até Cr\$ 100.000.000,00 ( cem milhões de cruzeiros ), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º, e somada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 ( vinte milhões de cruzeiros ), da dotação orçamentária, suplementada se necessário.

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do Mu-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1519, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1983

nicípio consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Art. 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa, serão efetivados, mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM., os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A. ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A. ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de Cr\$ ..... - 100.000.000,00 ( cem milhões de cruzeiros ) destinado ao atendimento dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 7º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito, autorizada pelo artigo 2º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

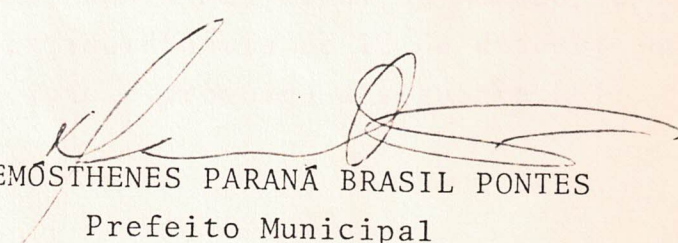
Fls. nº 03

GABINETE DO PREFEITO

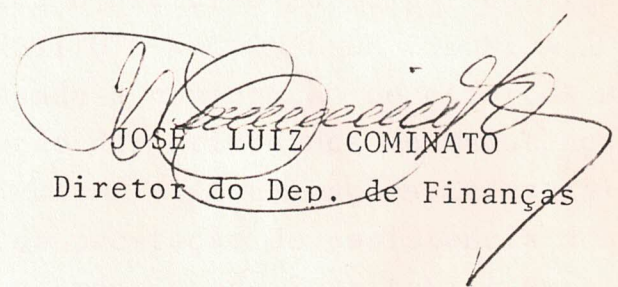
LEI Nº 1519, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1983.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE DEZEMBRO DE 1983.



DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES  
Prefeito Municipal



JOSE LUIZ COMINATO  
Diretor do Dep. de Finanças